PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

APROVADO
EM: 07 / 03 / 2017
SESSÃO N. 6ª
Presidente:
Jânio Pacheco
Presidente

REQUERIMENTO Nº 040/2017

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Que seja encaminhado a esta Casa, um Projeto de Lei que cria incentivo financeiro adicional e insalubridade ao Agente Comunitário de Saúde - ACS e dá outras providências. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que segue anexo.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha interferência tem como objetivo atender à reivindicação dos Agentes Comunitários de Saúde do nosso município, reconhecendo o direito líquido e certo ao incentivo financeiro adicional.

A Confederação Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (CONACS) está orientando todos os ACS do país a protocolarem, junto aos gestores de seus respectivos municípios, pedido de pagamento imediato do chamado 'incentivo adicional de final de ano, também conhecido como 14º salário, previsto na Portaria nº 1.599/2011, do Ministério da Saúde (MS).

O direito dos ACS ao incentivo, cujo valor atual é de R$ 1.014,00, já foi reconhecido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e Ministério Público de Goiás.

As Prefeituras das cidades goianas de Rubiataba, Itaberaí, Rialma, Uruana, Trindade, Uruaçu e Nerópolis, entre outras, também propuseram leis municipais regulamentando o pagamento do incentivo adicional a seus ACS.

O Ministério da Saúde disciplinou que o incentivo adicional é uma parcela extra, mas de forma alguma definiu que seria destinada para o pagamento do décimo terceiro salário, observa-se que a intenção é garantir um estímulo financeiro para os ACS que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica, devendo o Município repassar aos Agentes Comunitários de Saúde, independente do pagamento do 13º salário.

Portanto, as Secretarias Municipais de Saúde são responsáveis pela remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos encargos decorrentes das contratações efetivadas como o pagamento dos salários mensais, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e outros.

No incentivo adicional, o Ministério da Saúde visa estimular os ACS, sendo um crédito não trabalhista, o que afasta de pronto a sua analogia ao décimo terceiro salário, portanto os Municípios devem repassá-lo aos agentes, nos termos da Portaria Ministerial vigente.

Além do mais, a atividade desempenhada por Agentes Comunitários de Saúde se enquadra perfeitamente na tipificação de atividades ditas "**insalubres**", por vários motivos, que vão desde o manuseio de materiais químicos nocivos, até a exposição a doenças infectocontagiosas nas visitas e avaliações, exposição diária ao sol, riscos do trabalho diário em ambiente externo, etc.

Posto isso, ante os elementos que justificam o anteprojeto de lei e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, primeiramente, submeto-o ao exame do Executivo Municipal, e que posteriormente volva a essa Casa de Leis para análise e aprovação.

SALA DAS SESSÕES, ~~aos 07 dias~~ do mês de março de 2017.

Alisson Rosa
Vereador

ANTEPROJETO DE LEI Nº 006, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

Cria incentivo financeiro adicional e concede adicional de insalubridade ao Agente Comunitário de Saúde - ACS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o incentivo financeiro adicional ao Agente Comunitário de Saúde do Município de Ipameri, a ser pago no mês de dezembro de cada ano, e corresponderá ao rateio igualitário dos recursos remanescentes de sua estratégia, conforme repasse da Política Nacional de Atenção Básica, oriundo do Governo Federal, via Ministério da Saúde, para custeio do Programa Saúde da Família/Equipe Saúde da Família.

§1º - O pagamento do adicional ficará condicionado ao repasse do benefício por parte do Governo Federal, e dependerá da existência de recursos financeiros disponíveis da estratégia dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS.

§2º - O incentivo será pago em parcela única e de forma igualitária a cada Agente Comunitário de Saúde - ACS.

Art. 2° - O incentivo financeiro adicional ao Agente Comunitário de Saúde será cessado automaticamente caso seja o programa interrompido e/ou suspenso.

Art. 3º - Fica reconhecido por intermédio desta Lei que:

I - os repasses federais aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS abrangidos por Portaria exarada pelo Ministério da Saúde são feitos a título de incentivo para o custeio da implantação das estratégias dos Agentes Comunitários de Saúde, sendo o item "salário" um dos componentes dessa estratégia.

II - os valores repassados a título de incentivo funcional decorrem de relação entre a União e o Município, com a finalidade precípua de financiar estratégias de atenção básica, e não entre União e o servidor ACS, sendo este considerado por aquela apenas para o cálculo do repasse.

III - cabe aos gestores municipais, que estão em contato direto com a estratégia da Política Nacional de Atenção Básica, em conformidade com o Plano Municipal de Saúde e aos compromissos assumidos no Pacto de Gestão, utilizar os recursos em qualquer atividade ou ação de que trata as Portarias editadas pelo Ministério da Saúde, sem esquecer-se de remunerar e propiciar condições dignas de trabalho aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS.

Art. 4º - Fica assegurado ao Agente Comunitário de Saúde o direito à percepção do adicional de insalubridade no valor de 20% (vinte por cento).

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar no todo ou em parte a presente Lei.

Art. 6º - Para cobertura da despesa proveniente desta lei poderá ser aberto crédito adicional, suplementar ou especial, no valor necessário, nos moldes da Lei Federal n° 4.320/64, além de sua inclusão no PPA e na LDO.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IPAMERI-GO, aos 07 dias do mês de março de 2017.

Alisson Rosa
Vereador